



LEI Nº 322/2004

EMENTA: “Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Floresta para o quadriênio 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2005/2008, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal de Floresta para o quadriênio 2005/2008, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Floresta para o quadriênio 2005/2008, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Projeto/Atividade: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçadas a preço de 2004 e poderão ser atualizadas a partir de 2005 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecido a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2004.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM

Prefeito